

## LICENÇA PRÉVIA

**Processo nº:** 8038006725

**Data Validade:** 23/07/2027

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental**, **CONCEDE** a presente **LICENÇA PRÉVIA**, processo nº **8038006725**, conforme dados abaixo:

### 1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS  
CPF/CNPJ: 21.825.676/0001-94  
Endereço: AV Rio Branco, 104  
Recife - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **110279.6**

Inscrição Mercantil: **550.418-0**

Licenciamento de Obra, Potencial Degradador: Médio, Porte: Especial.

### 2. Endereço Oficial

Rua Visconde de Mamanguape, S/N, Encruzilhada, Recife/PE.

### 3. Descrição do Empreendimento

Empreendimento não habitacional, Obra do Anexo Hospitalar do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM/UPE (bloco hospitalar anexo da maternidade). Com área do terreno de 9.049,79m<sup>2</sup>, área de solo natural de 3.531,00m<sup>2</sup> e área de construção de 4.439,79m<sup>2</sup>.

### 4. Condicionante(s) Geral(is)

1.O projeto do empreendimento deverá estar em conformidade com aprovação concedida pela Central de Licenciamento. Deverá ser observado o que consta na legislação vigente em especial no Plano Diretor (Lei Complementar nº 02/2021), na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (Lei no. 16.176/96), no Código de Meio Ambiente do Recife (Lei 16.243/96 e alterações) e nas demais leis aplicáveis em vigor.

2.O abastecimento de água deverá ser fornecido pela rede pública da COMPESA. Caso necessite de outras fontes para abastecimento de água, deverá comprovar a regularidade ambiental.

3.Os efluentes sanitários deverão ser obrigatoriamente destinados à rede pública coletora de esgotos. É vedada a introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ou em galerias pluviais, conforme dispõe o art. 31 do Código de Meio Ambiente do Recife, Lei 16.243/96. O esgoto gorduroso deverá receber pré-tratamento em sistemas compostos por caixas de retenção de gordura.

4.Os resíduos sólidos gerados na construção do empreendimento não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local e sua destinação final deverá ser para empresa licenciada ambientalmente. A disposição dos resíduos da obra (demolição e construção) deverá ser realizada em conformidade com Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC - a ser apreciado e aprovado pela EMLURB como condição para o início das obras. O relatório final de obra referente ao PGRCC aprovado deverá ser apresentado como condição para emissão de Licença de Operação.

5.Qualquer supressão de indivíduos arbóreos somente poderá ser realizada mediante Autorização Ambiental.

6.Caso o empreendimento utilize equipamentos que emitam sons e ruídos decorrentes das suas atividades, deverão ser obedecidos os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, de acordo com o Art. 51 da Lei 16.243/96- Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife.

### 5. Condicionante(s) Específica(s)

Apresentar no momento da solicitação da Licença de Instalação:

1. Projeto de arquitetura válido aprovado pela Central de Licenciamento.
2. Documento atualizado emitido pela COMPESA atestando quanto à possibilidade de abastecimento de água e de ligação dos efluentes sanitários à rede pública coletora de esgotos.
3. Caso venha a utilizar poço artesiano durante a fase de obras, apresentar outorga válida emitida pela APAC., até o dia 20/07/2027

### 6. Informação(ões) Complementar(es)

1. Este documento não autoriza o início de qualquer etapa da instalação do empreendimento.
2. Esta licença está fundamentada no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado em projeto, não implicando por parte desta Secretaria no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem no direito de propriedade do terreno.
3. Caso algum indivíduo arborescente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento não tenha sido considerado no projeto, isso não confere o direito de suprimir ou transplantar. Para podas e erradicações de vegetação deverá ser solicitada autorização ambiental.
4. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal nº 18.211/2016.
5. A presente licença está sendo concedida com base nos documentos apresentados pelo interessado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade do mesmo e, não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais.
6. O não atendimento às condicionantes e prazos poderá implicar na suspensão ou no cancelamento da presente licença.



**Esta Licença não autoriza o início das obras**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo